



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.843 DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO
DE GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde.

§1º - A gratificação de que trata o “caput”, será concedida em forma de rateio entre os Agentes Comunitários pertencentes ao Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Miracatu/SP, da parcela extra prevista no §1º, do Art. 2º, da Portaria nº 1.024, de 21 de julho de 2015.

§2º - A gratificação que trata o “Caput” será paga todo mês de fevereiro, sendo que a mesma refere-se ao Exercício vencido, nos termos do § 4º, artigo 9º C, Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

§3º - Não haverá incidência de Encargos Sociais à gratificação que trata a presente Lei, conforme dispõe o item 07, da alínea “e”, do § 9º do artigo 28, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.636/12.

Miracatu, 21 de outubro de 2016.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.miracatu.sp.gov.br/link diário oficial.